

PROCESSO	826/2018
INTERESSADO	SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES)
ASSUNTO	ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CAU
RELATOR	<i>BERNARDO HERIQUÊ GOMEN</i>

RELATÓRIO E VOTO

O processo originou-se no Setor de Pessoa Jurídica da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS em razão da análise da documentação apresentada pela empresa SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES), CNPJ nº 03.148.709/0001-27, constantes no protocolo de registro nº 725560/2018 do SICCAU.

Considerando que, ao analisar a documentação, verificou-se que consta no objeto social da empresa apenas as seguintes atividades: **comércio varejista de extintores de incêndio, reparo e recarga de extintores de incêndio, atividades de vigilância e segurança privada**, que, em princípio, não são compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que, dentre a documentação, a empresa apresentou a Arquiteta e Urbanista CLÁUDIA DA SILVA PEDROSO, CAU nº A56513-0, como responsável técnica, tendo como comprovante de vínculo o contrato de prestação de serviços (fls. 8/9) e o RRT de desempenho de cargo ou função técnica nº 7185317 (fls. 10/11). Segundo o objeto do referido contrato, a profissional irá responsabilizar-se pelos **serviços de arquitetura** prestados pela empresa;

Considerando o que determinam os procedimentos operacionais do CAU/RS, para os casos em que restam dúvidas quanto à possibilidade de deferimento do registro de empresa, o processo de registro deverá ser enviado para análise e deliberação da Comissão de Exercício Profissional. Assim sendo, em 19 de julho de 2018 foi assinado o "Termo de Abertura de Processo Administrativo" para o encaminhamento à Comissão; e

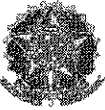
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, a qual dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, determina em seu artigo 1º:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;



III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.

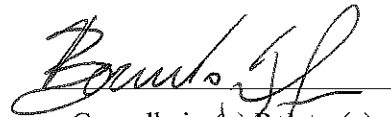
§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.”[grifo nosso].

VOTO:

1 – Pelo deferimento da solicitação de registro da empresa SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES), CNPJ nº 03.148.709/0001-27, tendo em vista que a empresa presta serviços de arquitetura, os quais serão prestados por profissional legalmente habilitada, a Arquiteta e Urbanista CLÁUDIA DA SILVA PEDROSO, CAU nº A56513-0, conforme comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços entre as partes.

2 – Por recomendar que a empresa proceda com a inclusão da atividade apresentada no contrato de prestação de serviços no seu objeto social.

Porto Alegre – RS, 09 de Agosto de 2018.


Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	826/2018
INTERESSADO	SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES)
ASSUNTO	ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CAU
DELIBERAÇÃO Nº 41/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 09 de AGOSTO de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES), CNPJ nº 03.148.709/0001-27, solicitou o registro no CAU e que a documentação encontra-se no protocolo nº 725560/2018 do SICCAU;

Considerando que na análise da documentação verificou-se que consta no objeto social da empresa as atividades de **comércio varejista de extintores de incêndio, reparo e recarga de extintores de incêndio, atividades de vigilância e segurança privada;**

Considerando que a empresa apresentou como responsável técnica para realizar **serviços de arquitetura** a Arquiteta e Urbanista CLÁUDIA DA SILVA PEDROSO, CAU nº A56513-0, por meio do contrato de prestação de serviço (fls. 8/9) e do RRT de desempenho de cargo ou função técnica nº 7185317 (fls. 10/11);

Considerando o artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.

§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.”[grifo nosso].

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator; e

Considerando que a Unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS, em cumprimento aos procedimentos operacionais, encaminha o caso para deliberação desta comissão.

**DELIBEROU:**

1 – Pelo deferimento da solicitação de registro da empresa SONIA MARIA MARTINS PEDROSO (GP EXTINTORES), CNPJ nº 03.148.709/0001-27, tendo em vista que a empresa presta serviços de arquitetura, os quais serão prestados por profissional legalmente habilitada, a Arquiteta e Urbanista CLÁUDIA DA SILVA PEDROSO, CAU nº A56513-0, conforme comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços entre as partes.

2 – Por recomendar que a empresa proceda com a inclusão da atividade apresentada no contrato de prestação de serviços no seu objeto social.

3 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, 09 de AGOSTO de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

Handwritten signatures of the council members over horizontal lines.